



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.07.18.001

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.740.377/0001-63, representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Dorivan Amaro dos Santos, nos termos do art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que nesta data, na sala de licitação, da Câmara Municipal de Barbalha, endereço Rua Sete de Setembro, nº 77, Centro, Barbalha/CE, CEP 63090-015, vem apresentar justificativa para a Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido são os artigos 72 e 75, Inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lei n. 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se com base jurídica no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2021, enquadrando-se, como Dispensa de Licitação, com limite de valor, os quais seguem replicados a seguir:

Lei n. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Decreto nº 12.343/2024

(...)

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

DO OBJETO

Contratação de serviços a serem prestados na manutenção técnica (preventiva e corretiva) junto aos equipamentos de informática, incluindo os serviços de formatação e instalação de sistema operacional de softwares diversos, montagem e configuração de rede lógica, limpeza e configuração de impressora, recarga de impressora, recarga de cartuchos e toner de impressora a laser e visitas técnicas periódicas, junto à Câmara Municipal de Barbalha/CE, conforme exigências legais e normativas aplicáveis, nos termos, condições e quantidades estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Objetivando atender a demanda oriunda da Câmara Municipal de Barbalha, a contratação de serviços especializados a serem prestados na manutenção técnica (preventiva e corretiva) junto aos equipamentos de informática é essencial para garantir o bom funcionamento dos trabalhos executados pelos funcionários do Poder Legislativo Municipal de Barbalha, justifica-se pela crescente demanda dos pontos de presenças dos setores administrativos e aumento dos equipamentos da Câmara direta e indireta tendo em vista a necessidade de dotar o gestor da Câmara Municipal de Barbalha e demais colaboradores de equipamentos necessários para desempenhar suas funções, em parte ou integralmente, necessitando de equipamentos de informática para utilização desses equipamentos e serviços públicos disponibilizados através deles, e assegurar a continuidade das atividades administrativas efetuadas por servidores, agentes políticos e colaboradores.



Em busca da continuidade e a melhoria na gestão interna e no aperfeiçoamento do trâmite de seus processos administrativos para cumprir seu papel institucional e prestar serviços públicos com economia, eficiência e qualidade. Com a implantação da gestão eletrônica de documentos e de tramitação de processos eletrônicos, em substituição ao tradicional uso de documentos em papel, por meio da utilização do processo administrativo eletrônico, é uma ação de modernização da gestão pública e da necessidade de maior eficiência do órgão público.

A modernização e o bom funcionamento dos equipamentos de informática constituem requisitos fundamentais para o pleno exercício das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Barbalha/CE. Neste contexto, a contratação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva de computadores e impressoras apresenta-se como medida essencial para garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos.

A manutenção regular desses equipamentos assegura a operacionalidade dos sistemas que sustentam as atividades diárias da Casa Legislativa, desde a elaboração de documentos oficiais até o processamento de informações críticas para o funcionamento institucional. A interrupção desses serviços, decorrente de falhas técnicas não previstas, pode acarretar significativos prejuízos à produtividade e ao atendimento das demandas da população.

Considerando que a Câmara Municipal não dispõe de quadro técnico especializado para atender as demandas de manutenção de seus equipamentos, a contratação de serviços especializados mostra-se como uma alternativa. Esta solução permite o acesso a conhecimentos técnicos atualizados e garante atendimento ágil e qualificado, sem a necessidade de investimentos em estrutura física e capacitação permanente de pessoal.

Nestes termos, se faz necessária nova contratação de serviço na manutenção técnica (preventiva e corretiva) junto aos equipamentos de informática, a fim de garantir que todos os funcionários e colaboradores da Câmara tenham as condições mínimas para desenvolver suas atividades laborais assim como mitigar o risco de diminuição significativa dos equipamentos. Tal ação também visa a atualização tecnológica do parque de equipamentos, para suprir a demanda atual e futura de equipamentos da Câmara.

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada na manutenção técnica (preventiva e corretiva) junto aos equipamentos de informática, é uma medida estratégica e necessária para assegurar o bom funcionamento das operações institucionais e a qualidade dos serviços prestados à população.

Considerando que a contratação do objeto deve observar o critério de julgamento objetivo das propostas, selecionando a que for mais vantajosa para a Câmara Municipal de Barbalha, correspondente a de menor valor global.

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando por fim, que a contratação pretendida, atenderá o princípio da eficiência, da legalidade como também da finalidade pública.

DA COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

Na contratação em epígrafe, verificou-se no Termo de Referência os preços praticados no mercado devido à natureza do objeto a ser contratado.





O valor mais vantajoso ofertado conforme proposta de preços enviada/protocolada com estimativa de despesa de R\$ 17.820,00 (dezessete mil e oitocentos e vinte reais), demonstrando-se que a futura contratação está dentro dos valores de mercado em relação às demais.

No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados no mercado com empresas com ramo de atividades pertinente, na forma do art. 23, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o praticado no mercado específico, conforme orçamentos obtidos de empresas com ramo de atividades pertinente. Todavia, o critério do menor valor global deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas/orçamentos de preços, através do mapa de preços.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos contratos administrativos.

DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No presente processo foi devidamente cumprido a exigência de divulgação do Aviso da Dispensa de Licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa, sendo publicado no site oficial da Câmara Municipal de Barbalha/CE, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE, no Diário Oficial do Poder Legislativo de Barbalha/CE, no Tribunal de Contas do Estado do Ceará e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, haja vista por se tratar de Dispensa de Licitação em razão do valor.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

De acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, após a cotação de preços e finalizado o prazo para apresentação de eventuais propostas, fora verificado o menor preço, adjudica-se àquele que possuir o menor preço e habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

Considerando ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa 46.071.546 ARTUR FILGUEIRA MAGALHAES, inscrita no CNPJ nº 46.071.546/0001-34, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela classificada e habilitada, estando o valor da proposta inferior ao regularmente orçado por esta entidade, conforme se pode constatar através da ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, verificando-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado.





O serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor valor global.

DA HABILITAÇÃO

Considerando que, no dia 24 de julho de 2025 foi aberta diligência, via e-mail, para que a empresa **46.071.546 ARTUR FILGUEIRA MAGALHAESES** encaminhasse os documentos solicitados, no prazo de 01 (um) dia.

A empresa **46.071.546 ARTUR FILGUEIRA MAGALHAESES** encaminhou a comprovação da qualificação econômico-financeira referente ao exercício de 2023, sendo a mesma declarada **HABILITADA**, por cumprimento integral às exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação.

Resta deixar consignado que a pessoa jurídica **46.071.546 ARTUR FILGUEIRA MAGALHAESES**, inscrita no CNPJ nº 46.071.546/0001-34, demonstrou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme documentos acostados aos autos.

DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa, oriunda com a presente contratação, encontram-se devidamente alocados no orçamento Câmara Municipal de Barbalha/CE, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
00	00	01.031.0001.2.001	3.3.90.39.00	1.500.0000.00

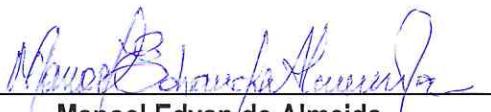
DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Barbalha, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, em favor da empresa **46.071.546 ARTUR FILGUEIRA MAGALHAESES**, inscrita no CNPJ nº 46.071.546/0001-34.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à prestação de serviços em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, vem comunicar ao Exmo. Ordenador de Despesas, o Sr. Dorivan Amaro dos Santos, de todo teor da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.

Barbalha/CE, 29 de julho de 2025.



Manoel Edvan de Almeida
Agente de Contratação